

Mario DRAGHI

Presidente

Nuno Melo
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 15 de julho de 2013

L/MD/13/444

Assunto: Sua carta

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço a sua carta, que me foi remetida por Sharon Bowles, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 28 de maio de 2013.

Relativamente à proteção de depósitos de montante inferior a 100 mil euros, de um modo geral, como referiu o Comissário Michel Barnier na resposta à sua pergunta escrita dirigida à Comissão Europeia sobre este assunto, os depósitos inferiores a 100 mil euros continuarão a ser plenamente garantidos ao abrigo da Diretiva 94/19/CE relativa aos sistemas de garantia de depósitos. Estes depósitos são explicitamente excluídos do instrumento de resgate interno (*bail in*) consagrado na proposta da Comissão Europeia de uma diretiva que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento. No seu parecer sobre a proposta da Comissão Europeia, o Banco Central Europeu (BCE) propôs que aos créditos de depositantes com depósitos garantidos em conformidade com a Diretiva 94/19/CE seja concedido um privilégio creditório de modo a beneficiarem de prioridade relativamente aos créditos dos credores comuns não preferenciais e não garantidos no caso de insolvência da instituição de crédito¹. Esta regra de preferência dos depositantes reforçaria a proteção dos depósitos inferiores a 100 mil euros.

¹ Ver o Parecer do Banco Central Europeu, de 29 de novembro de 2012, sobre uma proposta de diretiva que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (CON/2012/99), parágrafo 8.2 e alteração n.º 11.

As perguntas mais específicas sobre a proteção de depósitos abaixo de 100 mil euros estão relacionadas com os pormenores do funcionamento dos sistemas de garantia de depósitos estabelecidos em consonância com o disposto na Diretiva 94/19/CE. O BCE foi consultado no contexto das alterações a esta diretiva, mas não é o legislador responsável. Por conseguinte, remeto-o para as instituições da União Europeia competentes na matéria.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Mario Draghi